

Resolução CREF7 nº 141/2026

Brasília, 28 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2027 junto ao CREF7/DF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme dispõe o inciso X, do artigo 68, do Regimento Interno do CREF7/DF;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CONFEF nº 477/2023, 607/2025, 617/2026, 630/2026, 631/2026 e 632/2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVI, do artigo 6º, do Regime Interno do CREF7/DF, que estabelece que o CREF7/DF tem como competência exclusiva na área de sua abrangência territorial fixar, por meio de Resolução própria, no ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas; e

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7/DF na sua 062ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da anuidade do CREF7/DF para PESSOA FÍSICA, no ano de 2027, será de R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos);

Art. 2º - O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7/DF, para o ano de 2027, será de R\$ 1.569,68 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Roberto Nóbrega
Presidente - CREF7/DF

ANEXO DA RESOLUÇÃO CREF7/DF Nº 141/2026
DESCONTOS, VENCIMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA ANUIDADE DE 2027

I - PESSOA FÍSICA

O valor da anuidade do CREF7/DF para PESSOA FÍSICA, no ano de 2027, será de R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos); conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF na Resolução CONFEF nº 630/2026.

§ 1º - Para os Profissionais serão concedidos **DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO NO CARTÃO DE CRÉDITO EM ATÉ 3 (TRÊS) PARCELAS**, desde que efetivado até as datas de vencimento e observadas as condições operacionais do CREF7/DF c conforme a Tabela I abaixo:

Tabela I – Descontos para Pagamento da Anuidade 2027 (Pessoa Física) até 30/04/2027		
Data de pagamento	(%) Desconto	Valor a ser pago
Até 31/01/2027	35%	R\$ 412,84
Até 28/02/2027	30%	R\$ 444,60
Até 31/03/2027	5%	R\$ 603,39
Até 30/04/2027	0%	R\$ 635,15
Após 30/04/2027	R\$ 635,15 + atualização monetária pela SELIC	

§ 2º - Para Registros Profissionais novos, após o deferimento do requerimento de registro, será gerada a primeira anuidade, observando-se as seguintes regras:

I - quando gerada até o último dia do mês de fevereiro do ano vigente, será aplicado o desconto previsto no § 1º, calculado sobre o valor integral,

II - a partir do mês de março, o valor será proporcional ao mês de geração;

III - o pagamento poderá ser realizado à vista, por meio de PIX, boleto bancário, cartão de crédito ou cartão de débito, ou de forma parcelada, exclusivamente por cartão de crédito;

IV - o registro será efetivado somente após a confirmação do pagamento no sistema.

§ 3º - Para o parcelamento via boleto bancário, incidirá o valor integral da anuidade (R\$ 635,15), podendo ser parcelado em até 6 (seis) vezes sem encargos até 30/04/2027. Para contratações efetuadas a partir de 01/05/2027, incidirão atualização monetária pela SELIC, respeitados os limites de parcelas definidos na Tabela II, abaixo:

Tabela II – PARCELAMENTO DA ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA APÓS 30/04/2027 NO BOLETO BANCÁRIO

Data do parcelamento	Parcelamento máximo	Encargos
Até 31/07/2027	Até 06x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC
Até 31/08/2027	Até 05x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC
Até 30/09/2027	Até 04x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC
Até 31/10/2027	Até 03x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC
Até 30/11/2027	Até 02x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC
Até 31/12/2027	Até 01x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC

§ 4º - Para pagamento após 30/04/2027, será concedido desconto de atualização monetária pela SELIC às pessoas físicas que optarem pelo pagamento **À VISTA** no boleto bancário, cartão de débito ou cartão crédito.

§ 5º - Na hipótese de inadimplemento ou quebra de acordo de parcelamento, eventual renegociação do saldo devedor somente poderá ser formalizada mediante pagamento à vista ou por meio de cartão de crédito, admitido o parcelamento exclusivamente nessa modalidade, nas condições disponibilizadas pelo CREF7/DF.

§ 6º - A anuidade do exercício de 2027 terá vencimento final em 31 de dezembro de 2027, período em que o o débito poderá ser quitado ou regularizado perante o CREF7/DF sem encaminhamento a protesto extrajudicial ou inscrição em dívida ativa.

§ 7º - Permanecendo a inadimplência após 31 de dezembro de 2027, o débito será inscrito em dívida ativa e poderá ser submetido a protesto extrajudicial e à cobrança judicial ou administrativa cabível, mediante prévia notificação do devedor, quando exigida por lei.

§ 8º - O CREF7/DF não se responsabiliza pelo extravio pelos Correios do boleto bancário enviado, desta forma, não serão concedidos descontos após os prazos estipulados no § 1º.

§ 9º - O boleto da anuidade, para os profissionais efetivamente registrados, com seus respectivos descontos, será disponibilizado no Serviço Online (CREF7 24 horas), disponível no site do CREF7/DF e no aplicativo do CREF7/DF.

§ 10 - A emissão de 2ª via da Carteira de Identidade Profissional (CIP), em caso de extravio ou dano, sujeita-se ao pagamento de taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), observando-se os seguintes requisitos:

- I - em caso de extravio, apresentação de Boletim de Ocorrência que informe a perda do documento;
II - em caso de dano, devolução da CIP danificada ou, na impossibilidade de apresentação, entrega de Boletim de Ocorrência.

§ 11 - Nos casos da 2ª via de CIP, a data de validade permanecerá a mesma emitida na 1ª via.

II – PESSOA JURÍDICA

O valor da anuidade do CREF7/DF para PESSOA JURÍDICA, no ano de 2027, será de R\$ 1.569,68 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos); conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, na Resolução CONFEF nº 631/2026

§ 1º - Para Pessoa Jurídica serão concedidos **DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO NO CARTÃO DE CRÉDITO EM ATÉ 3 (TRÊS) PARCELAS**, desde que efetivado até as datas de vencimento e observadas as condições operacionais do CREF7/DF, conforme a Tabela I abaixo:

Tabela I – Descontos para Pagamento da Anuidade 2027 (Pessoa Jurídica) até 30/04/2027			
Data	(%) Desconto	Capital Social	Valor a ser pago
Até 30/04/2027	50%	até R\$ 50.000,00	R\$ 784,84
Até 30/04/2027	50%	acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 784,84
Até 30/04/2027	40%	acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 941,80
Até 30/04/2027	30%	acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.098,77
Até 30/04/2027	20%	acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.255,74
Até 30/04/2027	10%	acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.412,71
Até 30/04/2027	5%	acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.491,19
Após 30/04/2027	R\$ 1.569,68 + atualização monetária pela SELIC		

§ 2º - Às Sociedades Limitadas Unipessoais de que trata a Lei Federal nº 13.874/2019 poderá ser concedido desconto de até 70% (setenta por cento) sobre o valor da anuidade, para pagamento efetuado até 30 de abril de 2027, conforme a Tabela II abaixo:.

Tabela II – Descontos para Pagamento Sociedades Limitadas Unipessoais até 30/04/2027		
Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 30/04/2027	70%	R\$ 470,90
Após 30/04/2027	R\$ 1.569,68 + atualização monetária pela SELIC	

§ 3º - As Pessoas Jurídicas de Direito Público serão isentas do pagamento de inscrição, anuidade e demais taxas e emolumentos.

§ 4º - A primeira anuidade de Pessoa Jurídica será calculada conforme a data de geração da respectiva cobrança, observando-se as seguintes regras:

I - Quando gerada até o mês de abril do ano vigente, será aplicado o desconto correspondente ao capital social, nos termos do § 1º, calculado sobre o valor integral;

II - a partir do mês de maio, o valor será proporcional ao mês de geração;

III - o pagamento poderá ser realizado à vista, por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou cartão de débito, ou de forma parcelada, exclusivamente por cartão de crédito;

IV - o registro será efetivado somente após a confirmação do pagamento no sistema.

§ 5º - Para o parcelamento via boleto bancário, incidirá o valor integral da anuidade (R\$ 1.569,68), podendo ser parcelado em até 6 (seis) vezes sem encargos até 30/04/2027. Para contratações efetuadas a partir de 01/05/2027, incidirão atualização monetária pela SELIC, respeitados os limites de parcelas definidos na Tabela III abaixo:

Tabela III – PARCELAMENTO DA ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA APÓS 30/04/2027 NO BOLETO BANCÁRIO		
Até 31/05/2027	Até 08x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC
Até 30/06/2027	Até 07x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC
Até 31/07/2027	Até 06x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC
Até 31/08/2027	Até 05x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC
Até 30/09/2027	Até 04x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC
Até 31/10/2027	Até 03x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC
Até 30/11/2027	Até 02x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC
Até 31/12/2027	Até 01x	Após 30/04/2027 incidirá atualização monetária pela SELIC

§ 6º - Para pagamento após 30/04/2027, será concedido desconto de juros e multa às pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento à vista no boleto bancário, cartão de débito ou cartão crédito.

§ 7º - Na hipótese de inadimplemento ou quebra de acordo de parcelamento, eventual renegociação do saldo devedor somente poderá ser formalizada mediante pagamento à vista ou por meio de cartão de crédito, admitido o parcelamento exclusivamente nessa modalidade, nas condições disponibilizadas pelo CREF7/DF.

§ 8º - O CREF7/DF não se responsabiliza pelo extravio pelos Correios do boleto bancário enviado, desta forma, não serão concedidos descontos após os prazos estipulados no § 1º.

§ 9º - O boleto de anuidade, das Pessoas Jurídicas efetivamente registradas, com seus respectivos descontos será disponibilizado no Aplicativo do CREF7/DF e Serviço Online (CREF7 24 horas), disponível no site do CREF7/DF.

§ 10º - A anuidade do exercício de 2027 terá vencimento final em 31 de dezembro de 2027, período em que o débito poderá ser quitado ou regularizado perante o CREF7/DF sem encaminhamento a protesto extrajudicial ou inscrição em dívida ativa.

§ 11 - Permanecendo a inadimplência após 31 de dezembro de 2027, o débito será inscrito em dívida ativa e poderá ser submetido a protesto extrajudicial e à cobrança judicial ou administrativa cabível, mediante prévia notificação do devedor, quando exigida por lei.